



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



Guarapari – ES, 17 de outubro de 2017.

**OF. GAB. CMG Nº. 148/2017**  
**Encaminha Projeto de Lei**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Pelo presente estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei instruído pela **MENSAGEM Nº. 106/2017 – DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)  
PROTÓCOLO  
2938  
FLS. 02  
GUARAPARI - ES. 26 OUT. 2017

Guarapari – ES, 17 de outubro de 2017.

**MENSAGEM Nº. Nº. 106/2017**

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposição é justificada, pela carência de servidores efetivos e Guarapari é uma cidade atípica, pois, não é novidade que, nossa cidade recebe visitantes e turistas, passando a constituir uma numerosa população flutuante no período de alta temporada, como é sabido por todos os briosos Edis desse Parlamento.

Indispensável se torna a autorização para contratação de pessoal por designação temporária no âmbito da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito - **SEPTRAN**, tendo em vista que as referidas contratações serão feitas para atender a demanda de pessoal de apoio operacional em nossas praias, vias e logradouros públicos, visto que, no período de alta estação, a ação do Poder Público Municipal, em matéria de higiene, de segurança, ordem e costumes públicos, são constantemente atacadas por malfeitores que insistem em descumprir a ordem e bom funcionamento das relações jurídicas entre a Administração Pública e a Sociedade.

Daí a necessidade de contratação temporária com objetivo de assegurar a continuidade dos serviços considerados essenciais para o cumprimento da ordem e segurança pública no âmbito da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito - **SEPTRAN** do nosso Município.

Assim sendo, espero contar com o apoio irrestrito dessa Egrégia Casa de Leis na apreciação do Projeto de Lei em anexo, **em regime de urgência**, na forma do art. 65 da LOM – Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor;

**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**

**MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES.**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI Nº. 154 /2017

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Público de Provas ou Prova e Títulos e a fazer contratações temporárias de pessoal, por tempo determinado, sob regime de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito - **SEPTRAN**, para atuar na operacionalização e ordenamento da Orla, Praças, Passeios e Logradouros Públicos do Município, no período de alta estação de **VERÃO - 2017/2018**, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – As contratações temporárias referidas neste artigo apresentam seus quantitativos, vencimentos, carga horária e identificação do cargo e as atribuições sucintas da função estão descritos no Anexo I, desta Lei.

**Art. 2º** - As contratações regulamentadas por esta Lei serão procedidas de Processo Seletivo Público de Provas ou de Provas e Títulos, cujos critérios serão definidos em edital, a ser publicado, obedecidos aos princípios insertos pelo Art. 37 da Constituição Federal – **CF**.

**Art. 3º** - É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta Municipal, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Art. 4º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - exercer atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, dentro da Administração Municipal.

**Art. 5º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 6º** - Aplica-se, no que couber, ao pessoal contratado nos termos desta lei, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais em vigor.

**Art. 7º** - O contrato firmado de conformidade com esta lei que se extinguir não dará direito a indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado.
- III - por iniciativa do contratante.

**Parágrafo Único** - A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada pela parte interessada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** - O prazo de contratação temporária poderá ser de até 75 (setenta e cinco) dias, a partir da assinatura do termo administrativo contratual, ou ainda, de acordo com o interesse e conveniência administrativa do serviço público.

**Art. 8º** - As contratações somente poderão ocorrer desde que haja dotação orçamentária suficiente, remanejada, se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 17 de outubro de 2017.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



## ANEXO I

### QUADRO DE PESSOAL – DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO - SEPTRAN

CARGA HORÁRIA - 40 HORAS (podendo atuar em regime de escala)				
CARGO	CÓDIGO CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTOS (R\$)	HABILITAÇÃO EXIGIDA E PRÉ-REQUISITOS
Agente Operacional de Ordenamento	AOO - DT	60	1.500,00	Ensino Fundamental Completo e demais critérios definidos em edital

#### ATRIBUIÇÕES:

- I - Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - Preservação da ordem pública;
- III - Patrulhamento preventivo;
- IV - Compromisso com a evolução social da comunidade;
- V - Exercer ação fiscalizadora quanto à segurança dos transeuntes, orientando quanto aos princípios de segurança nas praias e vias e logradouros públicos;
- VI - Auxiliar o setor competente na formulação de políticas de segurança e sinalização das praias, vias e espaços públicos do Município;
- VII - Registrar ocorrências de fatos e ações desenvolvidas;
- VII - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do município;
- VIII - Proteger e fiscalizar a utilização adequada aos bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do município, com a finalidade de prevenir e inibir, infrações penais ou administrativas e atos delituosos;
- IX- Atuar preventivamente, no município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- X - Promover a segurança de servidores municipais;
- XI – Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- XII – Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- XIII – Encaminhar às autoridades, diante de flagrante delito, o autor da possível infração, preservando o local do fato, quando possível e sempre que necessário;
- XIV – Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- XV – Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente, quando deparar-se com elas;
- XVI – Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- XVII - Desempenhar outras atividades correlatas à sua função.